



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 2.030 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Guarda Mor, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº007, de 21/11/2000), e nos termos do art. 107, II, “c”, do mesmo Diploma Legal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 47.886 de 15/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo causadas pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) as aulas presenciais na rede de ensino, pública e particular foram suspensas em todo país, a partir de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a rede federal, estadual e municipal de ensino vem se reinventando para assegurar o direito a educação e a saúde de todos, inclusive ministrando aulas de forma remota e/ou com desenvolvimento de outras atividades e fornecimento de material, para assegurar o cumprimento da carga horária inerente à educação;

CONSIDERANDO que foram elaborados Protocolos e Recomendações pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais para o retorno das aulas presenciais, tanto para a rede de ensino público e privada a partir de 05 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a logística, o transporte, os custos com a reestruturação da rede de ensino, com contratação de novos professores e auxiliares, considerando a reestruturação física das escolas públicas e particulares, considerando que para cumprir os protocolos e recomendações de saúde e higienização do ambiente escolar demanda novas contratações e novos gastos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o retorno as atividades presenciais na rede de ensino pública e privada, implicará em movimentações e circulação de pessoas, veículos de transportes e outros, podendo colocar em risco o direito à saúde e a vida dos indivíduos envolvidos neste processo;

CONSIDERANDO que tanto a saúde como a educação são direitos básicos de todos os indivíduos, mas que, em confronto entre esses dois direitos, pautando pelo princípio da razoabilidade deve-se privilegiar e preservar o direito à saúde e conseqüentemente o direito à vida;

CONSIDERANDO que para o retorno das aulas presenciais se faz necessário um planejamento gradativo, uma reorganização, observando a realidade de cada município, bem como um planejamento mais adequado dos custos para esta operacionalização

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas da 173ª Assembleia Geral Ordinária da AMNOR realizada na data de 02 de outubro de 2020, de forma virtual, a qual contou com a participação dos prefeitos e seus representantes da área de educação, bem como profissionais da rede estadual de educação, e, observando todas as ponderações realizadas.

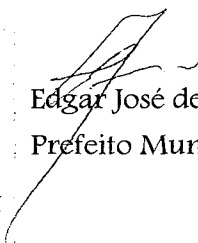
DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito do município de Guarda-Mor, seja na rede municipal, estadual e privada, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarda-Mor, 01 de Outubro de 2020.


Edgar José de Lima
Prefeito Municipal

01 10 20